

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE EMENDA A MENSAGEM Nº 016/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Paraíba do Sul e autoriza a outorga de concessão do serviço público.

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais, apresenta **EMENDAS a MENSAGEM** N° 016/2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município de Paraíba do Sul e autoriza a outorga de concessão do serviço público, com base no Art. 110, V; Art. 119, §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Art. 1°. – Acrescenta o §4° no Art. 3°, com a seguinte redação:

§ Não poderá a empresa exploradora da concessão do serviço público ultrapassar 70% das vagas aptas ao sistema de rotatividade das vagas, devendo 30% delas serem regulares.

Art. 2º - Modifica o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

[...] Art. 4° - Serão concedidos, dentro da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, 30 (trinta) minutos de tolerância por dia aos usuários, sem a cobrança da tarifa neste período, devendo as luzes de alerta dos veículos estarem acionadas. [...]

Art. 3° - Revoga o §1° e §2° do Art. 6°, que diz:

- §1º Poderão ser definidos tempo máximo de permanência e política tarifária diferenciada em determinados locais, em razão da racionalização e melhor utilização das vagas de estacionamento.
- §2º Em épocas especiais ou datas comemorativas, os horários e tempo máximo de ocupação poderão ser alterados temporariamente.
- Art. 4° Modifica o Parágrafo Único do Art. 13°, que passa a ter a seguinte redação:
- [...] Parágrafo Único: O prazo de concessão será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período. [...]
  - Art. 5° Acrescenta o Art. 21° com a seguinte redação:
- Art. 21° "A empresa exploradora da concessão do serviço público somente poderá realizar a cobrança do serviço de estacionamento rotativo em horário de funcionamento do comércio, sendo de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, sábados das 08h às 13h."
- Art. 6° Modifica o Art. 21°, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22° - Esta lei entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Vereador, em 14 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

Vereador | 1º Secretário

GUILHERME LOURENÇO DA SILVA – GUILHERME VÉI Vereador

1 4 0U1. 7071

NOME. Cha